DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Atos de Pessoal 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N°068/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N°044/2023
INEXIGIBILIDADE N°002/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DO SIGEMEC/EDUCAÇÃO - MÓDULOS PROJETOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ATÉ 50 ALUNOS NOVOS NO EXERCÍCIO, VISANDO DISPONIBILIZAR INFORMAÇÕES E AÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM OBJETIVO DE SOLICITAR RECURSO QUE SÃO DEVIDOS AO MUNICÍPIO
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
CONTRATADO: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA / CNPJ n°20.275.382/0001-73
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$24.000,00
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/11/2023 À 14/05/2024
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/11/2023
GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA- PREFEITO
.....

PODER LEGISLATIVO CAJOBI

TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

"Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Cajobi e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJOBI, nos termos do inciso VIII, letras "*b*", do artigo 22 do Regimento Interno e artigo 32, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Cajobi, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1° O subsídio mensal do detentor de mandato eletivo do Poder Legislativo, corresponderá ao disposto no art. 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos, a saber:

I - não poderá ultrapassar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - o montante da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 2° O valor do subsídio mensal do Vereador deverá igualmente obedecer ao disposto no inciso I e § 1° do art. 29-A da Constituição Federal, considerando-se no cálculo o total do repasse anual do duodécimo.

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

Art. 3° O valor do subsídio mensal do Vereador, para vigorar na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será de R$ 4.675,99 (Quatro Mil e Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos), vedada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R$ 6.034,39 (Seis Mil e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos).

Art. 4º Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2025, o décimo terceiro ao subsídio dos Vereadores do Município de Cajobi.

§ 1º O décimo terceiro subsídio de cada ano corresponderá a 1/12 avos do subsídio por mês de exercício do mandato legislativo.

§ 2º Será computado integralmente como mês de efetivo exercício o vereador que tiver cumprido seu mandato por 15 dias ou mais.

Art. 5° Será descontada do Vereador a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio mensal por Sessão Ordinária que deixar de comparecer, salvo quando plenamente justificado.

Art. 6° O subsídio é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo irredutível, ressalvado o disposto no art. 5° desta Resolução.

Art. 7° O valor do subsídio mensal fixado para os Vereadores não poderá ultrapassar o limite estabelecido para o subsídio do Prefeito, conforme estabelece o art. 37, XI, da Constituição Federal.

PODER LEGISLATIVO CAJOBI
TRABALHANDO JUNTOS, REALIZANDO CONQUISTAS PARA O NOSSO MUNÍCIPIO

Art. 8° Será publicado anualmente na imprensa oficial do Município, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos Vereadores constantes desta Resolução.

Art. 9º. As verbas destinadas a cobrir as despesas com subsídios dos agentes políticos serão previstas a cada exercício nas peças orçamentárias e correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajobi, em 16 de novembro de 2023.

WILSON MIATELO DINIZ
PRESIDENTE

DANIEL DE OLIVEIRA TELES
VICE-PRESIDENTE

RENATO MARTINS DA SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

DIEISME REDERSON CAVATÃO
SEGUNDO SECRETÁRIO

Atos de Pessoal

Portarias

PODER LEGISLATIVO CAJOBI

TRABALHANDO JUNTOS, SOMANDO CONQUISTAS

PORTARIA Nº. 009/2.023, de 08 de novembro de 2.023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS EM DESCANSO DE ACORDO COM ARTIGO 175, PARAGRAFO 4º DA LEI Nº. 1.255/93".

WILSON MIATELO DINIZ, Presidente da Câmara Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º. – Fica concedido em 10(dez) dias em descanso, a partir da presente data, correspondente as férias regulamentares, nos termos do artigo 175, parágrafo 4º e 5º da Lei 1.255/1.993, do Estatuto dos Funcionários de Cajobi, à servidora Maria Cristina Pignatari RG nº. 26.728.218-7 SSP/SP e do CPF nº. 180.488.568-18, correspondente ao período de 06/11/2.023 a 15/11/2.023, sem prejuízo de seus vencimentos e com direito as demais vantagens do cargo.

Artigo 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cajobi, 08 de novembro de 2.023.

WILSON MIATELO DINIZ
Presidente

Arquivada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajobi e publicada no Diário Oficial do Município – DIOE.

FRANCISCO CARLOS GALESCO
Secretário

Rua Antônio Fernandes, 749 - 15410-000 - Cajobi-SP | 17-3563.1309 - Caixa Postal 41
www.camaracajobi.sp.gov.br | camara@camaracajobi.sp.gov.br | CNPJ - 51.359.784/0001-80